CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

A Câmara Municipal de Babaçulândia, instituição de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 25.062.381/0001-64, com sede na Rua Manoel Braga, s/n, Qd08, Lt 02, Novo Milênio, CEP: 77.870-000, Centro, Babaçulândia/TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Thiago Dias Xavier Costa, CPF: 0232.711.831-99, RG: 05676995201508 SESP /MA, doravante denominado **CONTRATANTE.**

E do outro lado a empresa **L. D. EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.780.209/0001-79, localizada na AV FILADELFIA, s/nº, EDIF GENTIL JOSE SOARES BOX 02, bairro São João, CEP 77.807-285, Araguaína/TO – TEL: (63) 9298-0999**,** doravante denominado **CONTRATADA,** têm justos e certos o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva, higienização dos aparelhos de ar condicionados, para atender as demandas da Câmara Municipal de Babaçulândia. O presente processo é fundamentado no art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Dispensa de Licitação 010/2026.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERV.	QTD	UND	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Higienização total de Ar Condicionado de 9.000 btus Philco - Gab. Dos vereadores	9	Serv.	250,00	2.250,00
2	Higienização total de Ar Condicionado de 12.000 btus Gree - Financeiro. - Sala Cont e Licitação	2	Serv.	250,00	500,00
3	Higienização total de Ar Condicionado de 18.000 btus Gree - Gab. Do Presidente	1	Serv.	300,00	300,00
4	Higienização total de Ar Condicionado de 18.000 btus Confee - Sala de Reuniões	1	Serv.	300,00	300,00
5	Higienização total de Ar Condicionado de 24.000 btus Gree - Plenário	3	Serv.	350,00	1.050,00
6	Reposição de Gás R22 650g de Ar Condicionado de 12.000 btus Gree	2	Serv.	350,00	700,00
7	Reposição de Gás R22 1kg de Ar Condicionado de 18.000 btus Gree	1	Serv.	450,00	450,00
8	Reposição de Gás R410 1,200 kg de Ar Condicionado de 24.000 btus Gree	3	Serv.	550,00	1.650,00
9	Troca de sensor de degelo 18.000 btus Confee - Sala de Reuniões	1	Serv.	300,00	300,00
10	Troca de sensor de degelo 24.000 btus Gree - Plenário	2	Serv.	350,00	700,00
11	Troca do ventilador da condensadora Ar 18.000	1	Serv.	600,00	600,00
12	Reparo de placa Ar de 12.000 btus	2	Serv.	600,00	1.200,00
13	Troca de Capacitor Compressor Ar de 12.000 bts	2	Serv.	200,00	400,00

14	Troca de Capacitor do Ventilador Ar de 12.000 bts	1	Serv.	150,00	150,00
15	Troca de Capacitor Compressor Ar de 18.000 bts	2	Serv.	250,00	500,00
16	Troca de Sensor de Temperatura 24.000 btus	1	Serv.	400,00	400,00
Valor Total ----------R$					**11.450,00**

Valor total: R$ 11.450,00 (onze mil quatrocentos e cinquenta reais).

2.6 O CONTRATADO compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 O CONTRATADO desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2 Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.3 Obriga-se o CONTRATADO a fornecer à CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 O CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

3.6 O CONTRATADO obriga-se a estar presente no local designado dentro do município sempre que solicitado no prazo máximo de 03 horas corridas após a solicitação.

CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pelo CONTRATADO.

4.2 A CONTRATANTE obriga-se ainda a arcar com as despesas relacionadas à alimentação, deslocamento, combustíveis, veículos e hospedagem fora do município de Babaçulândia, para tratar de assuntos do interesse deste.

4.4 verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas.

4.5 efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado**,** necessários à prestação do serviço.

4.7 Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações do CONTRATADO**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência tem os seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026 e finalizando em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do caput Artigo 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS PAGAMENTOS

6.1 - O valor global do presente contrato é de **R$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais),** e que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcela única. O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

6.2 - Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

11.01.01.031.0001.2001 - manutenção do Legislativo	**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 –

6.3 Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relacionados com a prestação de serviço objeto do presente contrato, exceto taxas relacionadas a aprovação na Câmara Municipal, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do Artigo 75 inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicar as seguintes penalidades ao contratado:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.1.3 Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA –DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos Artigo 75, inciso I Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Babaçulândia/TO, 03 de novembro de 2026

THIAGO DIAS XAVIER COSTA:02371183199

Assinado de forma digital por THIAGO DIAS XAVIER COSTA:02371183199
Dados: 2026.11.03 11:42:42 -03'00'

THIAGO DIAS XAVIER COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
EDENILSON MARTINS DOS SANTOS
Data: 03/11/2026 11:39:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA: L. D. EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 10.780.209/0001-79
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
NOME:
_____

CPF: _____

NOME:
_____

CPF: _____